



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

---

## DECRETO Nº 129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

### DECRETA ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

**CONSIDERANDO** o grande acúmulo de chuvas observado no Município de Divino e região nos últimos 03 (três) dias, com grande impacto sobre o território do Município de Divino e de sua população;

**CONSIDERANDO** os transtornos que vêm sendo observados em consequência do grande volume de chuvas;

**CONSIDERANDO** a previsão de novas chuvas no Município nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de alerta no Município de Divino, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

**Art. 2º** - Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham eventualmente a ocorrer.

---

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br)

e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

**Art. 3º** - As Secretarias de Obras, de Meio Ambiente, de Assistência Social e de Saúde, deverão colocar servidores nelas lotados, se necessário, à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

**Parágrafo único** – Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

**Art. 4º** - A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

**Art. 5º** - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 05 de Dezembro de 2017.

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**  
Prefeito Municipal